

MULTI PCH SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

CNPJ/MF nº 38.042.694/0001-00

NIRE 35.300.554.035

EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Ficam convocados os Senhores titulares das debêntures da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries, emitidas nos termos da “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional e a Segunda Série da Espécie Quirografária Convolável em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Multi PCH Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.” (“Escritura de Emissão”, “Debêntures Primeira Série”, “Debêntures Segunda Série” e, em conjunto, “Debêntures”, respectivamente), pela **MULTI PCH SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.042.694/0001-00 (“Companhia” ou “Emissora”), nos termos do item (8.3) da Escritura de Emissão, para reunirem-se em 10 de novembro de 2021, às 9:00 horas, de modo exclusivamente digital, através de sistema eletrônico com *link* de acesso a ser encaminhado pela Emissora aos Debenturistas habilitados, sem prejuízo da possibilidade de preenchimento e envio de instrução de voto a distância previamente à realização da Assembleia, de acordo com a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 625, de 14 de maio de 2020 (“Instrução CVM 625”), a fim de examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (i) autorização ou não para que a Companhia, mediante o recebimento de *Waiver Fee* (conforme abaixo definido), manifeste sua concordância com a incorporação da CHIPLEY SP PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 17.643.213/0001-34 (“Chipley”) e outras, pela RENOVA ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 08.534.605/0001-74 (“Renova”), a ser deliberada no âmbito da assembleia geral extraordinária da Renova (“Incorporação Chipley”) cujo edital de convocação constitui o Anexo I ao presente, de forma que tal evento não se configure como um evento de inadimplemento nos termos dos documentos que servem de lastro às Debêntures, a qual deverá ser refletida, quando aplicável, nos competentes aditamentos, aos Documentos da Securitização em face da assunção das obrigações contratadas nos Documentos da Operação pela sociedade que vier a suceder a Chipley;
- (ii) autorização ou não para que a Companhia contrate junto à Chipley e/ou à Renova o recebimento da remuneração extraordinária para a concordância com a Incorporação Chipley, correspondente a 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do saldo devedor da CCB Chipley (conforme abaixo definido), a ser pago após a conclusão da Incorporação Chipley (“Waiver Fee”);

- (iii) aprovação ou não do pagamento, pela Companhia, aos titulares das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série, em conjunto, de prêmio correspondente a 2,00% (dois por cento) do saldo devedor da CCB Chipley (“Prêmio dos Debenturistas”), decorrente do pagamento realizado pela Chipley à Companhia por conta das autorizações referidas em “i” e “ii” acima;
- (iv) aprovação ou não de pagamento a ser realizado pela Companhia à Quadra Gestão de Recursos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.707.098/0001-14, a título de honorários pelos serviços de assessoria prestados à Companhia, no âmbito dos eventos referidos em “i” e “ii” acima, *inter alia*, na negociação do aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 3023280695/CSP de emissão da Chipley (“CCB Chipley”), integralmente detida pela Companhia e que serve de lastro às Debêntures, sendo tais honorários em montante equivalente à diferença positiva entre (a) o valor recebido pela Companhia a título de *Waiver Fee*; e (b) o valor relativo ao Prêmio dos Debenturistas;
- (v) sem prejuízo do acima disposto, de forma a harmonizar os termos e condições da Escritura de Emissão aos itens (3.3.1) e (4.1) da CCB Chipley, aprovação ou não dos seguintes ajustes na Escritura de Emissão: (a) nova redação ao item (4.6.2) da Escritura de Emissão; (b) a criação da definição “Período de Pagamento”; (c) nova redação da definição de “Data de Pagamento”; (d) nova redação para o “Anexo 4.5.4.1 A” e “Anexo 4.5.4.1 B”, refletindo os ajustes decorrentes dos itens “a” e “c” anteriores; e (e) alterar a redação da Cláusula 8.4 da Escritura de Emissão de forma a harmonizá-la à nova redação do inciso II do §1º do art. 124 da Lei das Sociedades por Ações; cuja minuta de aditamento é parte integrante do presente documento como seu “Anexo II” (“Aditamento”); e
- (vi) a autorização ou não para que o Agente Fiduciário e os administradores da Companhia, em conjunto ou separadamente, realizem todos os atos e tomem todas as providências necessárias ao cumprimento integral e satisfatório das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia, incluindo, sem limitação, contratar assessores legais e definir os termos e condições de todo e qualquer aditamento aos Documentos da Securitização e/ou qualquer outro negócio jurídico correlato.

Nos termos do item (8.5.2) da Escritura de Emissão, a aprovação ou não de cada um dos itens da Ordem do Dia dependerá da aprovação conjunta dos titulares da maioria das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série, em votações tomadas em separado dentre os titulares da respectiva série de Debêntures.

Informações adicionais sobre esta Assembleia e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas na sede da Companhia (por meio de seu canal de relacionamento com investidores ri@grupotravessia.com) e/ou ao Agente Fiduciário (por meio do endereço eletrônico fiduciario@trusteedtvm.com.br), conforme informações prestadas pela Companhia. A Assembleia será realizada através de sistema eletrônico, com *link* de acesso a ser disponibilizado pela Emissora àqueles Debenturistas que enviarem, para o endereço eletrônico ri@grupotravessia.com, com cópia para o endereço eletrônico fiduciario@trusteedtvm.com.br,

preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, observado o disposto na Instrução CVM 625:

- (i) quando pessoa física, cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto do debenturista (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (ii) quando pessoa jurídica, (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista incluindo ata de eleição da diretoria e ata de eleição do conselho de administração, se instalado; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (iii) quando fundo de investimento, (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
- (iv) caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens “i” a “iii” acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, este deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia.

Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da Assembleia ainda que não realizem o envio prévio preferencial de documentos referido acima, bastando a apresentação de tais documentos, por meio dos e-mails informados acima, até o horário de abertura da Assembleia.

A Companhia não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas.

Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 625, além da participação e do voto à distância durante a Assembleia por meio do sistema eletrônico indicado pela Companhia, será também admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, preferencialmente, nesse caso, até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia (“Instrução de Voto à Distância”).

Para que a Instrução de Voto à Distância seja considerada válida, é imprescindível:

- (i) o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista, se pessoa física, ou do gestor do fundo, se representante de fundo de investimentos, e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de telefone e endereço de e-mail para eventuais contatos; e
- (ii) a assinatura ao final da Instrução de Voto à Distância do Debenturista ou seu representante legal, conforme o caso, e nos termos da legislação vigente. A Instrução de Voto à Distância deverá ser rubricada e assinada, sendo aceita a assinatura através

de plataforma digital, podendo ser encaminhada até o horário de início da Assembleia, juntamente com os documentos listados no item “i” acima, aos cuidados da Companhia, para o e-mail ri@grupotravessia.com, e ao Agente Fiduciário, para o e-mail fiduciario@trusteedtvm.com.br.

Caso o Debenturista participe da Assembleia por meio da plataforma digital, depois de ter enviado Instrução de Voto a Distância, este poderá manifestar seu voto diretamente na Assembleia e terá sua Instrução de Voto à Distância desconsiderada. O modelo de instrução de voto para preenchimento e envio pelos Debenturistas, bem como a cópia da Escritura de Emissão estão disponíveis para consulta, na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://www.grupotravessia.com/>) e do Agente Fiduciário (www.fiduciario.com.br). Termo definidos na Escritura de Emissão terão o mesmo significado que lhes é lá atribuído quando utilizados no presente documento.

São Paulo, 19 de outubro de 2021

MULTI PCH SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Anexo I

Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária da RENOVA

Anexo II

Minuta de aditamento à Escritura de Emissão das Debêntures